



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

4780

= PROJETO DE LEI Nº 037/2017 =

de 11 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com Entidades Sociais, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar as Entidades Sociais abaixo descritas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para cada uma, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – APAE;
- Casa Abrigo;
- Centro de Promoção Social “Paróquia Nossa Senhora das Dores”;
- Creche Madre Leônia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bariri, 11 de abril de 2017.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

UNICA / DISCUSSÃO / NOTAÇÃO / REJEITADO / MAIORIA / CONTRA / 17
APROVADO / X / / 04 / 17
UNANIMIDADE /
FAVORÁVEIS /
SALA SESSÕES /
PRESIDENTE /



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

MENSAGEM
Nº 042/2017

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Justiça - Poder Judiciário
Finanças - Encaminhamento
SALA SESSÕES 17 / 04 / 2017

PRESIDENTE

Bariri, 11 de abril de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 037/2017 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar subvenção às Entidades Sociais: Creche Madre Leônia, Casa Abrigo, Centro de Promoção Social "Paróquia Nossa Senhora das Dores" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – APAE, do Município de Bariri, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para cada uma, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos a serem repassados às Entidades foram arrecadados através dos valores do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas em prol do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão aplicados conforme Plano de Trabalho em anexo.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.

Câmara Municipal
de Bariri